Fls. N.°

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.361, DE 04 DE MAIO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a criar programa de vacinação contra meningite por "haemophilus influenza" do tipo B, para munícipes de baixa renda.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições legais,

 \underline{F} \underline{A} \underline{C} \underline{C}

- Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar programa de vacinação contra meningite por "haemophilus influenza" do tipo B em crianças de 2 (dois) meses a 5 (cinco) anos, no município de Lorena.
- Artigo 2º As crianças a serem beneficiadas por este programa serão apenas e tão somente as de família cuja renda não ultrapasse meio salário mínimo "per capita".
- Artigo 3º As despesas decorrentes do presente projeto, correrão por conta de dotação destinada à Secretaria da Saúde.
- Artigo 4º O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta)dias para execução da presente Lei.
- Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de maio de 1998.

ALCISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

> MARIA ANTONIA PEREIRA Secretário Adjunto de Legislação